

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº1.017, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.017, de 18 de dezembro de 2020:

“Art. 2º

I - rebate de quinze por cento para a quitação das dívidas relativas às empresas que receberam o Certificado de Empreendimento Implantado - CEI; ou

.....
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 1.017 objetiva equacionar dívidas antigas junto aos Fundos de Investimento da Amazônia – Finam e do Nordeste – Finor, que montam a cifras bilionárias, em grande parte impagáveis. As modalidades previstas são de quitação e renegociação, com novo prazo de até 7 anos, e taxa de juros atrelada à nova Taxa de Longo Prazo (TLP).

Como forma de incentivo à adesão das empresas à modalidade de quitação, estamos propondo alteração do percentual de desconto (rebate) “de até 15%” para “15%” propriamente dito, no caso das dívidas relativas a empresas que receberam o Certificado de Empreendimento Implantado – CEI.

Lembramos que o Certificado de Empreendimento Implantado - CEI é expedido em favor da empresa incentivada que tenha recebido os recursos do Fundo e não tenha apresentado indícios ou desvio de recursos, tendo realizado a devida contrapartida de recursos próprios aplicados e admitidos no projeto.

Dessa forma, empresas que geriram os empréstimos com lisura terão maior incentivo de adesão, com benefício ao próprios Fundos.

Solicito, assim, o apoio dos Nobres Parlamentares a esta Emenda.

Sala da Comissão,



Senador EDUARDO BRAGA



SF/20421.04502-45



SF/20421.04502-45